

QUADRO 1 | RELATÓRIOS DA CGU¹

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
00190.103318/ 2020-11	AUDITORIA	847523	11/03/2021	<p>Em 29/09/2023, permanecia em monitoramento a recomendação transcrita a seguir:</p> <p><i>Recomendação 5 (996240) - “Automatizar o procedimento para suspensão, reativação e cancelamento do registro de corretor de seguros no sistema SRC.”</i></p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 996240 como atendida, considerando “[...] a apresentação dos jobs de sistema necessários à automatização das tarefas, evidenciando através de telas que demonstram tal implementação, [...].”</p>	29/11/2023
00190.106266/ 2020-27	AUDITORIA	818194²	16/09/2021	<p><i>Recomendação 1 (1076548) – “À Susep, aprimorar o procedimento de seleção e priorização de empresas que integrarão o plano de fiscalização prudencial, de forma considerar o tempo desde a última fiscalização realizada, em conjunto com os demais riscos identificados.”</i></p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 1076548 como atendida, com o posicionamento transcrita a seguir: "Verificamos a aprovação do Manual de Cálculo em nível de Diretoria. Em momento anterior, houve a identificação da implementação das medidas previstas no Manual no Plano de Fiscalização, inclusive quanto ao tempo desde a última fiscalização realizada. Dessa forma, a recomendação é considerada atendida".</p> <p><i>Recomendação 2 (1076550) – “À Susep, atualizar normativos e/ou manuais, definindo o intervalo de tempo máximo que uma entidade poderá ficar sem ser submetida a uma fiscalização prudencial.”</i></p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 1076550 como atendida, considerando a implementação de normativos e as evidências relacionadas às fiscalizações realizadas, apresentadas pela gestão.</p> <p><i>Recomendação 3 (1076552) – À Susep, instaurar programa de qualidade na gestão do processo</i></p>	30/04/2025

¹ Não são consideradas, se existentes, as versões preliminares de relatórios.

² As Recomendações 10, 11, 12, 14, 15 e 16 do Relatório de Auditoria CGU nº 818194 foram efetuadas ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização – CRSNSP.

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p>sancionador, com designação formal de unidade responsável e atribuição específica de prover melhorias nos seus procedimentos, visando a reduzir seu tempo de tramitação.”</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências, para análise da CGU.</p> <p>Recomendação 4 (1076553) – “À Susep, criar indicadores para mensurar o tempo médio das principais etapas do processo administrativo sancionador, os quais deverão ser apresentados anualmente no seu Relatório de Gestão.”</p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 1076553 como atendida, com evidência de conclusão das atividades com o objetivo de desenvolver os indicadores relativos ao Processo Administrativo Sancionador.</p> <p>Recomendação 5 (1076555) – “À Susep, criar indicador para controlar o volume de processos julgados insubstinentes e identificar as principais causas dessas insubstâncias, visando melhorias na fundamentação dos PAS.”</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências e solicitação de prorrogação de prazo, para análise da CGU.</p> <p>Recomendação 6 (1076557) – “À Susep, verificar os problemas na sua rotina de juízo de admissibilidade para averiguar e comprovar a existência dos elementos mínimos necessários para a instauração de um processo sancionador e ajustar essa rotina de forma a mitigar o risco de o processo ser cancelado e/ou julgado insubstancial.”</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências, para análise da CGU.</p> <p>Recomendação 7 (1076558) – “À Susep, aperfeiçoar seus controles informatizados para gestão e monitoramento dos processos sancionadores, de forma a torná-los automatizados, com controle dos prazos de todas as suas etapas e com funcionalidades que permitam a obtenção de informações gerenciais, sistêmicas e fidedignas.”</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências, para análise da CGU.</p> <p>Recomendação 8 (1076562) – “À Susep, excluir uma das notificações do sancionado, após a de-</p>	

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p><i>cisão no CRSNSP, deixando-a a cargo apenas de uma área (arrecadação ou julgamento).</i>"</p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 1076562 como atendida, com o posicionamento transcrto a seguir: "A informação apresentada e os documentos encaminhados evidenciam que a Susep realizou os ajustes em normas internas de forma a cessar a duplicitade na notificação para pagamento de multas. Dessa forma, conclui-se o monitoramento da presente recomendação por atendimento."</p> <p>Recomendação 9 (1076563) – "À Susep, elaborar estudo sobre a coexistência do PAS e do regime especial, identificando os condicionantes, benefícios e malefícios dessa coexistência e propondo alterações normativas que permitam a adoção de uma solução menos custosa para o Erário e mais efetiva para o processo regulatório, quando for o caso."</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências, para análise da CGU.</p> <p>Recomendação 13 (1076589) – "À Susep, criar indicador para acompanhar o volume de reformas em segunda instância, identificando as principais causas e estabelecer rotina de revisão de normas e procedimentos que permitam melhorar a fundamentação dos PAS."</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências e solicitação de prorrogação de prazo, para análise da CGU.</p> <p>Recomendação 17 (1076607) – "À Susep, elaborar estudo sobre a manutenção das multas instiuidas para entidades do mercado marginal e/ou que estavam sob o regime especial, identificando os condicionantes, benefícios e malefícios dessa manutenção e propondo alterações normativas que permitam a adoção de uma solução menos custosa para o Erário e mais efetiva para o processo regulatório. Após a conclusão do estudo, implementar a solução."</p> <p>Em 30/04/2025, a Susep apresentou manifestação, com encaminhamento de providências, para análise da CGU.</p>	
NÃO DISPONÍVEL	AUDITORIA	1319350	24/07/2023	A CGU, por meio do Relatório de Auditoria nº 1319350 – "Avaliação dos Macroprocessos 'Supervisão de Mercados' e 'Monitoramento e Fiscalização dos Mercados' Susep (Superintendência de Seguros Privados) sob o aspecto de conduta das empresas do mercado supervisionado" –, efetuou	05/02/2025

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p>recomendações à Susep. Os desdobramentos do assunto estão relacionados a seguir.</p> <p><i>Recomendação 1463780 – "Instituir normativos internos que definam o fluxo operacional e gerencial das ações de monitoramento, de forma a alcançar todo o mercado supervisionado sob o aspecto de conduta, e estabelecer, com base em avaliação de riscos, a periodicidade de elaboração de diagnósticos do mercado e as diretrizes para utilização e tratamento dos resultados das ações de monitoramento."</i></p> <p>A CGU avaliou como atendida a Recomendação 1463780 com a edição da Instrução Normativa Disuc/Susep nº 1/2024, que disciplina a supervisão de conduta no âmbito da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta – Disuc.</p> <p><i>Recomendação 1463827 – "Instituir normativos internos que definam o fluxo operacional e gerencial, assim como diretrizes, requisitos e critérios para seleção de entidades supervisionadas considerando o universo fiscalizável, com base em avaliação de riscos, inclusive com a adoção de rotação de ênfase, a serem atendidos quando da elaboração do planejamento de ações de fiscalização do mercado supervisionado sob o aspecto de conduta."</i></p> <p>A CGU avaliou como atendida a Recomendação 1463827 com a edição da Instrução Normativa Disuc/Susep nº 1/2024, que disciplina a supervisão de conduta no âmbito da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta – Disuc.</p> <p><i>Recomendação 1463833 – "Estabelecer o fluxo operacional e gerencial de monitoramento do Plano de Supervisão, incluindo instrumentos que evidenciem a verificação periódica de execução das ações em curso e concluídas, a comparação entre o planejamento e a execução do plano, com as motivações correspondentes às divergências verificadas e o encaminhamento para apreciação da Alta Administração da Susep."</i></p> <p>Em 28/01/2025, a CGU emitiu posicionamento, com revisão de data-limite</p>	

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p>para implementação da Recomendação 1463833.</p> <p><i>Recomendação 1463838 - “Revisar os parâmetros do indicador “Taxa de Execução do Plano de Supervisão da Susep”, de forma a registrar o confronto entre as ações de supervisão planejadas e executadas no período, permitindo apresentar informações relevantes sobre a atuação da Susep e, assim, auxiliar na tomada de decisões.”</i></p> <p>Em 28/01/2025, a CGU emitiu posicionamento, com revisão de data-limite para implementação da Recomendação 1463838.</p> <p><i>Recomendação 1463841 - “Aprovar procedimentos a serem utilizados nas ações de fiscalização de conduta, os critérios para definição da amostra, as alcadas de revisão, o registro de revisão e aprovação dos relatórios de fiscalização e o controle dos encaminhamentos dos relatórios, inclusive no que se refere ao monitoramento das recomendações, processos de reparação de apontamentos e processos sancionadores.”</i></p> <p>Em 28/01/2025, a CGU emitiu posicionamento, com revisão de data-limite para implementação da Recomendação 1463841 .</p> <p><i>Recomendação 1463847 - “Revisar a arquitetura da informação, aspectos de usabilidade e o conteúdo do site da Susep levando em consideração os perfis do público-alvo, em especial o de consumidores dos serviços regulados pela Autarquia.”</i></p> <p>Em 29/01/2025, a CGU avaliou como implementada a Recomendação 1463847.</p> <p><i>Recomendação 1463854 - “Regulamentar o fluxo de publicação, atualização e manutenção de conteúdo do site da Susep, abrangendo orientação, coordenação e revisão do conteúdo.”</i></p> <p>A CGU avaliou como implementada a Recomendação 1463854, considerando a publicação da Resolução Susep nº 44, de 16 de setembro de 2024, que aprovou o Regulamento de Governança do Portal de Internet da Autarquia.</p>	

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p><i>Recomendação 1463857 - "Inserir no próximo Plano de Dados Abertos - PDA, além de todas as ações ainda não implementadas no PDA vigente até janeiro/2023 (com as devidas justificativas), novas ações de abertura a serem priorizadas, incluindo, entre elas, conjuntos de dados relativo à supervisão de conduta."</i></p> <p>A CGU avaliou como implementada a Recomendação 1463857, considerando a disponibilização da versão final do Pano de Dados Abertos 2025-2026.</p> <p><i>Recomendação 1463859 - "Instituir ferramentas que visem aferir os tipos de perfis de usuários (consumidor, empresa regulada, outros) e o grau de satisfação dos mesmos com o site da Susep."</i></p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 1463859 como atendida, considerando os mecanismos existentes de medição do grau de satisfação dos usuários do sítio eletrônico da Susep, e a justificativa quanto ao padrão estabelecido no Governo digital para as instituições que integram a plataforma gov.br.</p> <p><i>Recomendação 1463861 - "Desenvolver solução de tecnologia da informação estável para consumo da Application Program Interface - API disponibilizada pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON visando a obtenção dos dados de reclamações dos consumidores do mercado supervisionado pela Susep e definir a sua periodicidade de atualização."</i></p> <p>A CGU considerou as implementações efetuadas e evidenciadas, em relação à Recomendação 1463861, a qual entendeu como atendida.</p> <p><i>Recomendação 1463867 - "Utilizar os dados de reclamações dos consumidores obtidos por meio da Application Program Interface - API disponibilizada pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, assim como de outras fontes, no âmbito de um processo de monitoramento contínuo, devidamente formalizado, para detecção de red flags de forma automática com posterior encaminhamento para análise humana."</i></p> <p>A CGU avaliou como implementada a Recomendação 1463867, considerando</p>	

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p>a manifestação da Susep e a apresentação do manual contendo a Base Metodológica dos Indicadores de Conduta - Alertas de Reclamações - Dez 2024.</p> <p><i>Recomendação 1463869 - "Contemplar, no âmbito do próximo planejamento estratégico, ações para ampliar e melhorar a oferta de informações que auxiliem os consumidores, estabelecendo metas e monitorando seus resultados."</i></p> <p>A CGU avaliou a Recomendação 1463869 como atendida, considerando o teor do projeto "Relacionamento com o Consumidor", integrante do Planejamento Estratégico da Susep para o período 2024-2027.</p> <p><i>Recomendação 1478478 - "Regulamentar rotina de acompanhamento da execução do Plano de Dados Abertos (PDA), com as respectivas evidências de seu monitoramento pela autoridade competente."</i></p> <p>A CGU avaliou como implementada a Recomendação 1478478, considerando a disponibilização da versão final do Plano de Dados Abertos 2025-2026 (item VII: Monitoramento e Controle).</p>	
NÃO DISPONÍVEL	NÃO DISPONÍVEL	1542481	28/06/2024 ³	<p>A CGU, por meio da Nota de Auditoria nº 1542481/01 - "Análise de Licitação número 13/2023 da UASG 173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ" -, de 10/11/2023, efetuou três recomendações à Susep, dentre as quais duas recomendações integram o Relatório de Auditoria nº 1542481, de 28/06/2024, decorrente do mesmo trabalho do órgão de controle, na forma descrita a seguir.</p> <p><i>Recomendação 1546236 - "Revisar o planejamento da contratação, com a produção dos artefatos de planejamento da nova contratação que substituirá o Pregão 13/2023, à luz das normas de contratação de soluções de TIC editadas pela SGD/MGI."</i></p>	19/02/2025

³ Data de emissão da versão final do relatório, decorrente do mesmo trabalho que originou a Nota de Auditoria nº 1542481/01, de 10/11/2023.

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p>A Recomendação 1546236 integra o Relatório de Auditoria nº 1542481. A CGU avaliou a recomendação como atendida, considerando o novo planejamento e o novo pregão realizados pela Susep.</p> <p><i>Recomendação 1546240 - "Publicar os Estudos Técnico Preliminares e demais artefatos de planejamento da nova contratação que substituirá o pregão 13/2023, conforme preconizado no art. 34, da IN SGD/ME nº 1/2019 e da IN SGD/ME 94/2022."</i></p> <p>A Recomendação 1546240 integra o Relatório de Auditoria nº 1542481. A CGU avaliou a recomendação como atendida, considerando a publicação do ETP, do edital/TR e dos demais documentos afetos ao novo certame realizado pela Susep.</p>	
NÃO DISPONÍVEL	NÃO DISPONÍVEL	1356595	26/07/2024	<p>O Relatório de Avaliação nº 1356595 trata de auditoria com o objetivo de "avaliar a adoção de boas práticas regulatórias na Administração Pública federal, considerando os critérios de avaliação estabelecidos pelas Leis nº 13.848/2019 e nº 13.874/2019, e Decretos nº 10.139/2019, nº 10.411/2020 e nº 11.092/2022, além de recomendações de organismos internacionais".</p> <p><i>Recomendação 1676524 - "À Susep: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício."</i></p> <p>A CGU avaliou como atendida a recomendação, considerando que "[...] a Susep implementou uma estratégia específica e eficiente para coleta e tratamento de dados".</p> <p><i>Recomendação 1676859 - "À Susep: Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR."</i></p> <p>A CGU avaliou como atendida a recomendação, considerando suficientes os documentos publicados no sítio eletrônico da Susep.</p>	25/09/2025

Nº PROCESSO CGU	TIPO PROCESSO CGU	RELATÓRIO (CTRL + CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚL- TIMA ATUA- LIZAÇÃO
				<p><i>Recomendação 1676884 - "À Susep: Instituir sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados."</i></p> <p>Em 25/09/2025, a CGU emitiu posicionamento, com revisão de data-limite de implementação, para providências da Susep.</p>	
00190.104325/2021-11	AUDITORIA	955097	23/12/2024 ⁴	<p>O Relatório de Avaliação nº 955097, em sua versão de 23/12/2024, trata da avaliação da gestão do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas transportadas ou não – DPVAT em regime de urgência, e da criação do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT.</p> <p><i>Recomendação 1766161 - "De acordo com as regulamentações estabelecidas pelo CNSP, recomenda-se à Susep exigir do agente operador mecanismos de transparência ativa quanto à gestão dos recursos do fundo (a exemplo de previsão e execução efetiva das despesas do FDPVAT, forma de cálculo do prêmio e dos valores arrecadados em cada exercício)." </i></p> <p>A CGU cancelou a Recomendação 1766161 por perda de objeto, considerando que a Lei Complementar nº 207/2024, que instituiu o SPVAT, foi revogada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 211/2024.</p> <p><i>Recomendação 1766169 - "Recomenda-se à Susep que revise, e se for o caso, aprimore os seus instrumentos de monitoramento para acompanhar e avaliar a execução dos serviços pelo agente operador, com vistas a certificar o seu cumprimento de acordo com critérios de eficiência e de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo CNSP."</i></p> <p>A CGU cancelou a Recomendação 1766169 por perda de objeto, considerando que a Lei Complementar nº 207/2024, que instituiu o SPVAT, foi revogada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 211/2024.</p>	11/02/2025

⁴ O Relatório de Apuração nº 955097, versão de 5 de maio de 2022, foi sucessivamente substituído por versões emitidas nas seguintes datas: 26 de dezembro de 2022; 29 de novembro de 2024; e 23 de dezembro de 2024.

QUADRO 2 | ACÓRDÃOS DO TCU

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
005.873/2020-7	PENSÃO CIVIL	2810/2020 – 1C	17/03/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
005.724/2020-1	APOSENTADORIA	3548/2020 – 1C	31/03/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
024.820/2018-0	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	729/2020 – PL	01/04/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
010.912/2020-7	PENSÃO CIVIL	4344/2020 – 1C	14/04/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
036.379/2018-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	3761/2020 – 2C	16/04/2020	<p><i>"1.9. Determinar à Susep que informe, nas contas do presente exercício (2020), as providências que vierem a ser adotadas com o intuito de corrigir as impropriedades acima apontadas e de implementar as recomendações expedidas pelo Controle Interno, apresentadas no item 106 da instrução de peça 11."</i></p> <p>Por meio do Acórdão nº 2777/2023-2C, o TCU considerou cumprida a determinação constante do item 1.9 do Acórdão 3761/2020-2C.</p>	30/06/2023
005.564/2020-4	APOSENTADORIA	6957/2020 – 1C	30/06/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
016.026/2020-9	ACOMPANHAMENTO	1762/2020-PL	08/07/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
011.706/2014-7	RELATÓRIO DE AUDITORIA	2175/2020-PL	19/08/2020	<p><i>"9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar às unidades jurisdicionadas que: 9.3.1. promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão; 9.3.2. não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58; 9.3.3. na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;"</i></p> <p><i>Em 23 de setembro de 2021, a gestão considerou "[...] atendido o teor do item 9.3 do Acórdão 2175/2020 – TCU [- Plenário], tendo sido adotadas as providências cabíveis". Por meio do Acórdão nº 2829/2021 – Plenário, o TCU decidiu que o novo cruzamento de dados a que se refere o item 9.2 do Acórdão 2175/2020 – Plenário seria disponibilizado no Módulo Indícios do sistema e-Pessoal; e autorizou a realização do monitoramento das determinações ajustadas do Acórdão 2780/2016 – Plenário, com as diretrizes exaradas pelo Acórdão 2175/2020 – Plenário, no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento da Administração Pública Federal.</i></p>	28/12/2022
036.200/2018-2	APOSENTADORIA	8770/2020 – 2C	25/08/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
022.202/2019-6	ACOMPANHAMENTO	2331/2020-PL	02/09/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
016.026/2020-9	ACOMPANHAMENTO	2470/2020-PL	16/09/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
002.392/2020-8	REPRESENTAÇÃO	2674/2020 – PL	07/10/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
024.000/2018-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2918/2020-PL	28/10/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
039.679/2020-9	REPRESENTAÇÃO	3116/2020 – PL	25/11/2020	<p>“1.6.1. Com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos constantes na peça 1, Anexo II, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do acórdão proferido nestes autos, promovam o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal referentes ao Grupo 1, devolvidos conforme o Ofício-Circular 001/2020-TCU/Sefip, de 30/04/2020, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido venceu no mês de agosto/2020.”</p> <p>A Susep enviou o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 522/2020/SUSEP, de 18/12/2020, informando a respeito do recadastramento dos atos de pessoal em referência, em atendimento à determinação do TCU.</p> <p>Por meio do Acórdão nº 33/2023 – Plenário, o TCU decidiu “[...] autorizar à Sefip continuar o monitoramento das situações pendentes de regularização diretamente no sistema Indícios do e-Pessoal e arquivar os presentes autos [do Processo TC-039.679/2020-9] [...]”.</p>	01/02/2023
032.178/2017-4	SOLICITAÇÃO DO CON-	70/2021-PL	20/01/2021	O acórdão referenda medida cautelar, e não contém determinação ou recomendação expres-	22/12/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
	GRESSO NACIONAL			samente dirigida à Susep.	
022.202/2019-6	ACOMPANHAMENTO	36/2021-PL	20/01/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
046.028/2020-0	APOSENTADORIA	521/2021-2C	26/01/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
001.674/2021-8	APOSENTADORIA	2436/2021-2C	23/02/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
003.638/2021-9	APOSENTADORIA	2221/2021-2C	23/02/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
035.933/2019-4	REPRESENTAÇÃO	565/2021-PL	17/03/2021	<p>"9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e considerá-la procedente;</p> <p>9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que:</p> <p>9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros:</p> <p>9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU;</p> <p>9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU;</p> <p>9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso</p>	22/08/2025

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p><i>dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos;</i></p> <p><i>9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado;</i></p> <p><i>9.2.3. se abstêm de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.</i></p> <p>[...]"</p> <p>Por meio de despacho do Ministro Relator do TC 035.933/2019-4, de 4 de maio de 2021, foram suspensos os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº 565/2021-PL, em virtude de pedido de reexame (Recurso 035.933/2019-4/R001) interposto por interessado em face da referida deliberação do Tribunal.</p> <p>Em 20/07/2022, foi proferido o Acórdão de relação nº 1648/2022-PL, por meio do qual o TCU decidiu pelo não conhecimento dos recursos 035.933/2019-4/R002 a 035.933/2019-4/R011, interpostos por diversas pessoas físicas em face do Acórdão nº 565/2021-PL.</p> <p>Conforme consignado no Acórdão nº 592/2025-PL, de 19/03/2025, o TCU deliberou por conhecer do pedido de reexame de que trata o Recurso 035.933/2019-4/R001 para, no mérito, negar-lhe provimento.</p> <p>Os acórdãos foram comunicados à gestão, para ciência e providências cabíveis.</p> <p>Em 27/05/2025, a Susep apresentou manifestação ao TCU, acerca da determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão nº 565/2021-PL.</p> <p>Em 22/08/2025, a Susep apresentou manifestação ao TCU, acerca da determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 565/2021-PL.</p>	
003.166/2021-0	APOSENTADORIA	4874/2021-1C	23/03/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
007.298/2021-8	ATOS DE ADMISSÃO	5363/2021-2C	30/03/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
005.107/2021-0	PENSÃO CIVIL	6244/2021-1C	06/04/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
003.930/2021-1	APOSENTADORIA	6136/2021-2C	13/04/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
007.693/2021-4	APOSENTADORIA	6385/2021-1C	13/04/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
018.709/2020-6	ACOMPANHAMENTO	1055/2021-PL	05/05/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
036.620/2020-3	RELATÓRIO DE AUDI-TORIA	1109/2021-PL	12/05/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
021.184/2020-8	REPRESENTAÇÃO	1349/2021-PL	09/06/2021	Por meio do Acórdão nº 1349/2021 - Plenário, o TCU deliberou por conhecer a representação e considerá-la improcedente; e indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante.	22/12/2021
006.651/2021-6	ADMINISTRATIVO	1414/2021-PL	16/06/2021	Dentre outros itens, por meio do Acórdão nº 1414/2021 - Plenário, ordenou-se à Segecex, em síntese, que atuasse perante diversos órgãos para providências relativas ao recadastramento de atos no sistema e-Pessoal. Os desdobramentos, no âmbito da Susep, constam do item referente ao Acórdão nº 2686/2021 - Plenário.	22/12/2021
014.833/2021-2	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO	1488/2021-PL	23/06/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
026.654/2020-2	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1536/2021-PL	30/06/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
014.318/2021-0	REPRESENTAÇÃO	1558/2021-PL	30/06/2021	Por meio do Acórdão nº 1558/2021 - Plenário, o TCU deliberou por não conhecer da representação em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie.	22/12/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
037.397/2020-6	RELATÓRIO DE AUDI-TORIA	1637/2021-PL	07/07/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
016.997/2020-4	ACOMPANHAMENTO	1756/2021-PL	21/07/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
016.399/2021-8	DENÚNCIA	1701/2021-PL	21/07/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
035.926/2019-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	10039/2021-2C	03/08/2021	Por meio do Acórdão nº 1589/2022 - TCU - Segunda Câmara, no âmbito do Processo 035.926/2019-8, o Tribunal julgou regulares as contas que especifica, e deu quitação plena aos responsáveis.	13/09/2022
008.487/2016-2	ACOMPANHAMENTO	2158/2021-PL	15/09/2021	<p>"9.2. recomendar à Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88 e do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que desenvolva, no Sistema de Registro de Operações (SRO), mediante a consulta de dados cadastrais das empresas estatais da União junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a possibilidade de distinção dos dados do seguro de responsabilidade civil D&O entre empresas estatais e privadas;" [redação dada pelo item 9.3 do Acórdão 921/2022-PL]</p> <p>Em 02/06/2022, o TC 008.487/2016-2 foi encerrado por cumprimento de objetivo. Em 27 de janeiro de 2023, foi instaurado o TC 001.326/2023-6, que tem por objeto o monitoramento do Acórdão 2158/2021-PL, em sua versão alterada pelo Acórdão 921/2022-PL.</p> <p>Por meio do Acórdão de relação nº 874/2025-PL, de 23/04/2025, proferido no âmbito do TC 001.326/2023-6, o TCU considerou cumprida e implementada a deliberação contida no item 9.2 do Acórdão 2158/2021-PL, em sua versão alterada pelo Acórdão 921/2022-PL.</p>	24/04/2025
011.574/2021-6	ACOMPANHAMENTO	2164/2021-PL	15/09/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
016.243/2021-8	DENÚNCIA	2668/2021-PL	10/11/2021	"9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Superintendência de Seguros Privados - Susep que, no prazo de 90 dias, apresente os resultados de suas ações de fiscalização, com a efetiva adoção de medidas que objetivem: 9.3.1. corrigir as falhas relacionadas aos atrasos superiores a 30 dias nos pagamentos de indenizações do seguro DPVAT,	13/09/2022

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>apresentando os dados relativos ao ano de 2021, mês a mês; 9.3.2. aperfeiçoar a forma de comunicação com os beneficiários com processos pendentes de regularização, a fim de instá-los a complementar as informações/documentos necessários; 9.3.3. aumentar o percentual mensal de pagamentos do seguro DPVAT, apresentando os dados relativos ao ano de 2021, mês a mês; 9.3.4. melhorar a funcionalidade do aplicativo do seguro DPVAT, solucionando, desta forma, as impropriedades detectadas no âmbito da Caixa, a fim de cumprir o princípio da eficiência;"</p> <p>Por meio do Acórdão nº 826/2022 - TCU - Plenário, no âmbito do Processo TC 002.700/2022-0, o Tribunal considerou como implementadas as determinações contidas no item 9.3, subitens 9.3.1 a 9.3.4, do Acórdão nº 2668/2021-TCU-Plenário.</p>	
006.651/2021-6	ADMINISTRATIVO	2686/2021-PL	17/11/2021	<p>"9.1 fixar os prazos a seguir indicados, a serem contados a partir da ciência deste Acórdão, para que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal, de acordo com as respectivas datas de ingresso no TCU: 9.1.1. 60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos; 9.1.2. 90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos; 9.1.3. 120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos."</p> <p>As pendências, referentes ao cadastramento em um total de sete registros, foram sanadas ao longo dos meses de agosto e setembro de 2021, dentro do prazo fixado originalmente. Por meio do Acórdão nº 2304/2022-PL, o TCU deliberou por "dispensar a continuidade do recadastramento, no Sistema e-pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário"; e por "determinar que os atos ainda não recadastrados permaneçam da base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU".</p>	28/12/2022
020.685/2020-3	REPRESENTAÇÃO	2761/2021-PL	24/11/2021	Por meio do Acórdão nº 2761/2021 - Plenário, o TCU deliberou por conhecer a representação e considerá-la improcedente.	22/12/2021
014.927/2021-7	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2814/2021-PL	24/11/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
011.706/2014-7	RELATÓRIO DE AUDI-	2829/2021-PL	01/12/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
	TORIA				
039.780/2018-0	REPRESENTAÇÃO	2847/2021-PL	01/12/2021	Por meio do Acórdão nº 2847/2021 - Plenário, o TCU deliberou por arquivar o processo.	22/12/2021
015.125/2021-1	RELATÓRIO DE ACOM- PANHAMENTO	2878/2021-PL	01/12/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
042.452/2021-0	REPRESENTAÇÃO	3070/2021-PL	08/12/2021	Por meio do Acórdão nº 3070/2021 - Plenário, o TCU deliberou por conhecer da representação e considerá-la improcedente; e indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão.	22/12/2021
025.734/2020-2	MONITORAMENTO	3236/2021-PL	15/12/2021	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/12/2021
044.102/2021-6	APOSENTADORIA	408/2022-2C	25/01/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
044.199/2021-0	PENSÃO CIVIL	293/2022-2C	25/01/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
014.927/2021-7	RELATÓRIO DE ACOM- PANHAMENTO	116/2022-PL	26/01/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
044.101/2021-0	APOSENTADORIA	649/2022-1C	08/02/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
031.119/2021-2	SOLICITAÇÃO DO CON- GRESSO NACIONAL	249/2022-PL	09/02/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
016.243/2021-8	DENÚNCIA	309/2022-PL	16/02/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
003.177/2022-0	PENSÃO CIVIL	1227/2022-2C	15/03/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
008.435/2020-0	DENÚNCIA	510/2022-PL	16/03/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
035.926/2019-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	1589/2022-2C	05/04/2022	Por meio do acórdão em referência, o TCU julgou regulares as contas que especifica, e deu qui-	30/06/2022

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				tação plena aos responsáveis.	
033.944/2020-2	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	836/2022-PL	13/04/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
002.700/2022-0	MONITORAMENTO	826/2022-PL	13/04/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
002.613/2022-0	APOSENTADORIA	2328/2022-1C	26/04/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
008.487/2016-2	ACOMPANHAMENTO	921/2022-PL	27/04/2022	<p>"9.3 alterar, de ofício, a redação do item 9.2 do Acórdão 2158/2021-TCU-Plenário, incorporando-lhe a questão tratada no seu subitem 9.2.2, passando a ostentar a seguinte redação: '9.2. recomendar à Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88 e do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que desenvolva, no Sistema de Registro de Operações (SRO), mediante a consulta de dados cadastrais das empresas estatais da União junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a possibilidade de distinção dos dados do seguro de responsabilidade civil D&O entre empresas estatais e privadas;'"</p> <p>informações adicionais estão disponíveis no item dedicado ao Acórdão nº 2158/2021-PL.</p>	24/04/2025
006.992/2022-6	PENSÃO CIVIL	2308/2022-2C	10/05/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
014.927/2021-7	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1015/2022-PL	11/05/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
006.662/2021-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	1139/2022-PL	25/05/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
015.125/2021-1	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1162/2022-PL	25/05/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
039.606/2020-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	1384/2022-PL	15/06/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
042.834/2021-0	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	1468/2022-PL	22/06/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/06/2022
035.933/2019-4	REPRESENTAÇÃO	1648/2022-PL	20/07/2022	O Acórdão nº 1648/2022-PL, que não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep, resultou da apreciação dos Recursos 035.933/2019-4/R002 a 035.933/2019-4/R011, interpostos por diversas pessoas físicas em face do Acórdão nº 565/2021-PL. Informações adicionais são apresentadas no item referente ao Acórdão nº 565/2021-PL.	27/05/2025
036.301/2021-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1768/2022-PL	03/08/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	05/08/2022
022.202/2019-6	ACOMPANHAMENTO	1860/2022-PL	17/08/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	08/09/2022
008.995/2022-2	APOSENTADORIA	5152/2022-1C	30/08/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	07/10/2022
016.644/2022-0	PENSÃO CIVIL	5118/2022-2C	06/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/10/2022
018.547/2022-2	APOSENTADORIA	5369/2022-1C	06/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	25/10/2022
017.842/2022-0	APOSENTADORIA	5712/2022-1C	13/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	19/09/2022
018.148/2022-0	APOSENTADORIA	5727/2022-1C	13/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	19/09/2022
018.742/2022-0	PENSÃO CIVIL	5853/2022-2C	20/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	26/09/2022
037.397/2020-6	RELATÓRIO DE AUDITORIA	2087/2022-PL	21/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	27/09/2022
026.654/2020-2	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2091/2022-PL	21/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	26/09/2022
017.265/2022-3	APOSENTADORIA	6924/2022-1C	27/09/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	30/09/2022

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
018.316/2022-0	APOSENTADORIA	7167/2022-1C	04/10/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	11/10/2022
024.000/2018-3	RELATÓRIO DE ACOM- PANHAMENTO	2214/2022-PL	05/10/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	14/10/2022
006.651/2021-6	ADMINISTRATIVO	2304/2022-PL	19/10/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	21/10/2022
033.944/2020-2	RELATÓRIO DE ACOM- PANHAMENTO	2325/2022-PL	19/10/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	27/10/2022
015.125/2021-1	RELATÓRIO DE ACOM- PANHAMENTO	2369/2022-PL	19/10/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	27/10/2022
043.945/2021-0	RELATÓRIO DE ACOM- PANHAMENTO	2487/2022-PL	01/11/2022	<p>"9.1. Em relação aos alertas detectados na presente fiscalização:</p> <p>9.1.1. determinar aos órgãos gestores federais das políticas públicas avaliadas, listados na peça 952, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhem ao TCU as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos;</p> <p>{...}" [redação dada pelo Acórdão nº 1177/2023-PL]</p> <p>Por meio do Acórdão nº 1177/2023-PL, de 14/06/2023, o TCU reviu, de ofício, o Acórdão nº 2487/2022-PL; considerando "[...] que, quanto às ações internas, fez-se necessário realizar adaptações e testes na plataforma digital do TCU de comunicação de alertas, de forma a permitir o acesso diretamente pelo gestor das políticas públicas aos indícios detectados pela equipe de fiscalização durante a realização do trabalho, o que impossibilitou o cumprimento tempestivo do prazo inicial de 120 dias determinado originalmente [...]".</p> <p>Em 22/05/2024, o TC 043.945/2021-0 foi encerrado por cumprimento de objetivo. Em 13/11/2024, no âmbito do TC 021.744/2023-8, foi proferido o Acórdão de relação nº 2403/2024-PL, por meio do qual o TCU considerou cumprido o subitem 9.1 do</p>	31/12/2024

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				Acórdão nº 2487/2022-TCU-PL, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1177/2023-TCU-PL, em relação às organizações especificadas pelo órgão de controle, dentre as quais foi relacionada a Susep.	
007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2551/2022-PL	23/11/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
020.822/2022-7	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	2564/2022-PL	23/11/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
023.976/2022-5	APOSENTADORIA	8160/2022-2C	29/11/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
024.137/2022-7	PENSÃO CIVIL	9364/2022-1C	29/11/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
026.654/2020-2	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2612/2022-PL	30/11/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
018.909/2022-1	PENSÃO CIVIL	10512/2022-1C	06/12/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
032.178/2017-4	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	2765/2022-PL	13/12/2022	<i>"9.3. visando ao aprimoramento da supervisão e fiscalização acerca da gestão do Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT) , recomendar à Superintendência de Seguros Privados (Susep) , com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que: 9.3.1. estabeleça rotina simplificada de conferência das demonstrações financeiras relacionadas à gestão e à operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, publicadas pela Caixa Econômica Federal e também, em relação aos sinistros ocorridos até 31/12/2020, pela Seguradora Líder; 9.3.2. mediante procedimento específico e metodologia apropriada, à luz dos achados apontados no Relatório de Fiscalização objeto destes autos, proceda à verificação da regularidade das ocorrências associadas às constatações a seguir relacionadas, adotando as providências cabíveis diante das irregularidades porventura identificadas: 9.3.2.1. diferenças de repasses, em desfavor do Fundo Nacional de Saúde - FNS, constatado a partir do cotejamento de informações das demonstrações financeiras da Seguradora Líder, dos dados de receitas do Departamento Nacional de Trânsito -</i>	19/12/2023

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>Denatran e dos relatórios de execução financeira do FNS (achado 3.2); 9.3.2.2. despesas bancárias excessivas com partes relacionadas (achado 3.8); 9.3.2.3. recolhimento indevido ou em duplicidade de tarifas bancárias de arrecadação no convênio firmado com a Tecnologia e Produtos S.A. (achado 3.2); 9.3.2.4. despesas irregulares com processamento de dados, no contrato firmado com a empresa Megadata Computação Ltda. (achado 3.3); 9.3.2.5. apuração de resultados antes dos impostos e participações da Seguradora Líder, verificados nas demonstrações financeiras da companhia, em percentual médio de 6,4%, ultrapassando a margem de resultado estabelecida em 2% (achado 3.6); 9.3.2.6. pagamento em excesso a título de resarcimento de custo operacional de recepção e regulação (achado 3.6); 9.3.2.7. falhas na política de investimento das aplicações financeiras, incorrendo em despesas com a administração das aplicações financeiras, mediante contratação junto a empresas ligadas às seguradoras (achado 3.8); 9.3.2.8. possíveis desvios de recursos de IBNR e rendimentos financeiros das aplicações para pagamentos de despesas gerais em excesso (achado 3.9); 9.3.2.9. aumento desproporcional das despesas com impressão de formulários em 2019 (achado 3.9); 9.3.2.10. indícios de irregularidades contábeis nas demonstrações financeiras da Seguradora Líder (achado 3.1); 9.3.2.11. indícios de pagamento de multas aplicadas a dirigentes da Seguradora Líder, com recursos de arrecadação não destinados à margem de resultado (achado 3.1); 9.3.2.12. despesas indevidas com cobrança de IPVA e com formulários desvinculados da operação do DPVAT (achado 3.3);</p> <p>9.4. determinar à Superintendência de Seguros Privados, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de implementação das medidas recomendadas acima, contendo:</p> <p>9.4.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela autarquia, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações; 9.4.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa fundamentada da decisão;</p> <p>9.5. autuar, com fulcro no art. 241 do Regimento Interno do TCU, processo apartado de acompanhamento, com vistas a efetuar análise mais estreita do andamento do Processo Susep 1544.604989/2020-92, que trata das ações administrativas de cobrança dos gastos executados pela Seguradora Líder em desconformidade com o regramento aplicável à gestão dos recursos do Seguro DPVAT, cujo valor histórico de R\$ 1.083.455.680,37 (R\$ 1.764.045.566,14, atualizado até 31/12/2021) foi homologado pela Susep como definitivo a ser recolhido ao FDPVAT, sem prejuízo de valores eventualmente existentes e com apuração ainda em curso;"</p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>[...]</p> <p>"9.8. incluir procedimentos no monitoramento das deliberações emanadas neste processo, a ser realizado na Superintendência de Seguros Privados, para que se verifique: 9.8.1. as ações em andamento no CNSP e na Susep voltadas à implementação de novo modelo de operação do Seguro DPVAT; 9.8.2. falhas e irregularidades apontadas no Relatório da KPMG, que foram objeto de fiscalização pela Susep, com aprofundamento, dentro de seu escopo de atuação, de constatações que pudessem configurar alguma infração administrativa ou mesmo penal (achados 3.3, 3.4, 3.5, 3.10); 9.8.3. falhas e irregularidades identificadas pelo Grupo de Trabalho 6640/2016, sobre processos de recepção e regulação de sinistros, que foram objeto de fiscalização pela Susep nos ciclos de 2019 e 2020 (achado 3.4); 9.8.4. indícios de irregularidades no contrato de impressão de formulários do CRV e CRLV firmado entre a Seguradora Líder e a empresa Printech do Brasil Representações Gráfica e Editora Ltda., que foram objeto de fiscalização pela Susep no ciclo de 2020, resultando em representação contra a Seguradora Líder e anúncio de inclusão de valores em notificação de resarcimento (achado 3.7) ; e</p> <p>[...]"</p> <p>Em dezembro de 2022, foi instaurado o Processo TC 031.647/2022-7, que tem por objeto o monitoramento das determinações e/ou recomendações efetuadas à Susep por meio do Acórdão nº 2765/2022-PL. Em março de 2023, o Processo TC 032.178/2017-4 foi encerrado "por cumprimento de objetivo".</p> <p>Por meio do Acórdão nº 2646/2023-PL, de 13/12/2023, proferido nos autos do TC 031.647/2022-7, o TCU decidiu:</p> <p><i>"a) considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.4 (e respectivos subitens) do Acórdão 2.765/2022-TCU-Plenário;</i> <i>b) considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.2.3, 9.3.2.4, 9.3.2.6, 9.3.2.7, 9.3.2.8 e 9.3.2.11 do Acórdão 2.765/2022-TCU-Plenário;</i> <i>c) considerar não mais aplicáveis as recomendações constantes dos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.5 e 9.3.2.10 do Acórdão 2.765/2022-TCU-Plenário;</i> <i>d) considerar parcialmente implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.3.2.9 e 9.3.2.12 do Acórdão 2.765/2022-TCU-Plenário;</i></p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p><i>e) considerar não implementada a recomendação do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.765/2022-TCU-Plenário;</i> <i>f) considerar atendidas as deliberações constantes dos itens 9.5 e 9.8 (e respectivos subitens) do Acórdão 2.765/2022-TCU-Plenário;</i> <i>[...]"</i></p> <p>Ainda no Acórdão nº 2646/2023-PL, o TCU decidiu promover o apensamento definitivo do TC 031.647/2022-7 ao TC 032.178/2017-4.</p>	
034.460/2017-9	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	2766/2022-PL	13/12/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep.	28/12/2022
010.729/2018-6	DENÚNCIA	2767/2022-PL	13/12/2022	O acórdão não contém determinações ou recomendações expressamente dirigidas à Susep. O TCU decidiu que o mérito das questões trazidas no bojo do processo TC 010.729/2018-6, em conjunto com outros assuntos, seria apreciado no âmbito do processo TC 032.178/2017-4.	28/12/2022
032.178/2017-4	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	15/2023-PL	18/01/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	03/03/2023
039.679/2020-9	REPRESENTAÇÃO	33/2023-PL	18/01/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/01/2023
027.596/2022-2	APOSENTADORIA	90/2023-1C	24/01/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/03/2023
028.306/2022-8	APOSENTADORIA	93/2023-1C	24/01/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/02/2023
024.826/2020-0	RELATÓRIO DE AUDITÓRIA	97/2023-PL	25/01/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	14/02/2023
023.015/2022-5	APOSENTADORIA	424/2023-2C	07/02/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	10/03/2023
023.427/2022-1	PENSÃO CIVIL	842/2023-2C	07/02/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	15/03/2023

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
032.178/2017-4	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	298/2023-PL	01/03/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	03/03/2023
037.486/2021-7	RELATÓRIO DE AUDITORIA	320/2023-PL	01/03/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	03/03/2023
031.763/2022-7	DENÚNCIA	471/2023-PL	22/03/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	24/03/2023
015.125/2021-1	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	485/2023-PL	22/03/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	24/03/2023
004.627/2023-7	PENSÃO CIVIL	2406/2023-1C	28/03/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	31/03/2023
026.078/2020-1	MONITORAMENTO	2777/2023-2C	11/04/2023	Por meio do Acórdão nº 2777/2023-2C, o TCU registrou sua avaliação quanto ao cumprimento da determinação constante do item 1.9 do Acórdão nº 3761/2020-2C. Informações adicionais estão disponíveis no item dedicado ao Acórdão nº 3761/2020-2C.	30/06/2023
043.945/2021-0	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	687/2023-PL	12/04/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
023.615/2022-2	PENSÃO CIVIL	3663/2023-1C	09/05/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	995/2023-PL	24/05/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
043.945/2021-0	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1177/2023-PL	14/06/2023	Por meio do Acórdão nº 1177/2023-PL, de 14/06/2023, o TCU reviu, de ofício, o Acórdão nº 2487/2022-PL. Informações adicionais estão disponíveis no item dedicado ao Acórdão nº 2487/2022-PL.	28/06/2024
031.682/2022-7	MONITORAMENTO	1194/2023-PL	14/06/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
012.587/2023-0	PENSÃO CIVIL	4676/2023-2C	20/06/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
011.807/2023-7	APOSENTADORIA	4998/2023-2C	20/06/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
013.635/2023-9	PENSÃO CIVIL	5626/2023-1C	20/06/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
013.100/2023-8	PENSÃO CIVIL	5824/2023-1C	20/06/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/06/2023
011.078/2023-5	APOSENTADORIA	6124/2023-2C	04/07/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2023
020.917/2022-8	DESESTATIZAÇÃO	1387/2023-PL	05/07/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	18/07/2023
011.638/2023-0	APOSENTADORIA	6195/2023-2C	11/07/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2023
013.502/2023-9	PENSÃO CIVIL	7695/2023-2C	01/08/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2023
007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO	2033/2023-PL	04/10/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
035.942/2023-1	PENSÃO CIVIL	10798/2023-2C	14/11/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
036.243/2023-0	PENSÃO CIVIL	12856/2023-1C	14/11/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
013.301/2023-3	PENSÃO CIVIL	11135/2023-2C	21/11/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
021.744/2023-8	MONITORAMENTO	2388/2023-PL	22/11/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO	2430/2023-PL	29/11/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
006.651/2021-6	ADMINISTRATIVO	2454/2023-PL	29/11/2023	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	06/12/2023
031.647/2022-7	MONITORAMENTO	2646/2023-PL	13/12/2023	Por meio do Acórdão nº 2646/2023-PL, o TCU registrou sua avaliação quanto ao cumprimento de determinações e quanto à implementação de recomendações constantes do Acórdão nº	19/12/2023

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				2765/2022-PL, proferido nos autos do TC 032.178/2017-4. Informações adicionais estão disponíveis no item dedicado ao Acórdão nº 2765/2022-PL.	
006.527/2023-0	REPR - REPRESENTAÇÃO	192/2024-2C	23/01/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	29/03/2024
038.420/2023-6	APOS - APOSENTADO-RIA	599/2024-1C	30/01/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	29/03/2024
007.802/2022-6	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	174/2024-PL	07/02/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/06/2024
000.561/2024-0	DEN - DENÚNCIA	277/2024-PL	28/02/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	29/04/2024
007.802/2022-6	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	491/2024-PL	20/03/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/06/2024
001.379/2024-0	APOS - APOSENTADO-RIA	2446/2024-1C	02/04/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	18/06/2024
021.744/2023-8	MON - MONITORAMENTO	573/2024-PL	03/04/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	29/04/2024
007.802/2022-6	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1096/2024-PL	05/06/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/06/2024
036.301/2021-3	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1297/2024-PL	03/07/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	04/07/2024
014.255/2024-3	PCIV - PENSÃO CIVIL	4474/2024-2C	09/07/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	16/07/2024
012.637/2024-6	APOS - APOSENTADO-RIA	4586/2024-2C	09/07/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	18/07/2024

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
015.677/2024-9	PCIV - PENSÃO CIVIL	5225/2024-1C	09/07/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	11/07/2024
012.960/2024-1	APOS - APOSENTADO-RIA	4716/2024-2C	16/07/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	22/07/2024
017.019/2024-9	PCIV - PENSÃO CIVIL	5526/2024-2C	06/08/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	15/08/2024
007.802/2022-6	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1573/2024-PL	07/08/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/09/2024
031.805/2023-0	RL - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	1913/2024-PL	18/09/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/09/2024
007.802/2022-6	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	1975/2024-PL	18/09/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/09/2024
008.134/2023-5	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2003/2024-PL	25/09/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/09/2024
039.652/2023-8	PCIV - PENSÃO CIVIL	7343/2024-2C	08/10/2024	<p>"1.7.1. determinar à Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:</p> <p>1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;</p> <p>1.7.1.2. oriente a Sra. Solange Célia da Silva Viveiro sobre a possibilidade de optar, a qualquer tempo, pelos benefícios legalmente acumuláveis, nos termos das disposições do art. 24 da EC 103/2019, comprovando eventual opção à SUSEP;</p> <p>1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tribunal o comprovante da referida ciência; e</p>	31/12/2024

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>1.7.1.4. emita novo ato concessório livre da irregularidade apontada, caso tenha optado pelo recebimento da presente pensão civil (nos termos do subitem 1.7.1.2 acima), disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018."</p> <p>Por meio do OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 213/2024/SUSEP, de 13/11/2024, a Susep comunicou ao TCU as providências adotadas pela Autarquia, relacionadas ao Acórdão nº 7343/2024-2C, para apreciação do órgão de controle.</p>	
007.802/2022-6	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2229/2024-PL	16/10/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	31/12/2024
030.100/2022-4	TCE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2186/2024-PL	16/10/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	31/12/2024
021.656/2024-0	APOS - APOSENTADORIA	9531/2024-1C	29/10/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	31/12/2024
008.134/2023-5	RACOM - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2322/2024-PL	30/10/2024	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	31/12/2024
010.390/2024-3	RA - RELATÓRIO DE AUDITORIA	2387/2024-PL	06/11/2024	<p>"9.2. recomendar a cada uma das organizações do Sisp relacionadas no apêndice E do relatório de peça 200 que: 9.2.1. adotem medidas para implementar os controles de segurança cibernética necessários para reduzir o risco de ataques cibernéticos ao nível aceitável para as políticas públicas que executam, utilizando como referencial as diretrizes expedidas pela SGD/MGI por meio do PPSI, de acordo com o art. 8º da Portaria-SGD/MGI nº 852/2023; 9.2.2. evidem esforços para que o processo de gestão de riscos decorrentes de ataques cibernéticos seja liderado explicitamente pela sua alta administração, alinhado ao previsto no art. 17 do Decreto nº 9.203/2017;"</p> <p>A Susep é uma das organizações referenciadas no item 9.2 e nos respectivos subitens do Acórdão nº 2387/2024 – Plenário.</p> <p>Em 25/04/2025, a Susep apresentou manifestação ao TCU sobre as recomendações a ela dirigidas.</p>	25/04/2025

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
021.744/2023-8	MON - MONITORAMENTO	2403/2024-PL	13/11/2024	<p>Por meio do Acórdão nº 2403/2024-PL, o TCU registrou sua avaliação quanto ao cumprimento do subitem 9.1 do Acórdão nº 2487/2022-TCU-PL, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1177/2023-TCU-PL, no âmbito do TC 043.945/2021-0, em relação às organizações especificadas pelo órgão de controle, dentre as quais foi relacionada a Susep.</p> <p>Informações adicionais estão disponíveis no item dedicado ao Acórdão nº 2487/2022-TCU-PL.</p>	31/12/2024
026.880/2024-5	APOSENTADORIA	309/2025-1C	28/01/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	11/03/2025
008.134/2023-5	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	166/2025-PL	05/02/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/02/2025
007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	253/2025-PL	12/02/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	18/02/2025
008.134/2023-5	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	407/2025-PL	26/02/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/02/2025
035.933/2019-4	REPRESENTAÇÃO	592/2025-PL	19/03/2025	<p>O Acórdão nº 592/2025-PL, que não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep, resultou da apreciação do pedido de reexame de que trata o Recurso 035.933/2019-4/R001, interposto por interessado em face do Acórdão nº 565/2021-PL.</p> <p>Informações adicionais são apresentadas no item referente ao Acórdão nº 565/2021-PL.</p>	27/05/2025
030.100/2022-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	600/2025-PL	19/03/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	20/03/2025
010.390/2024-3	RELATÓRIO DE AUDITÓRIA	630/2025-PL	26/03/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/03/2025
021.558/2022-1	RELATÓRIO DE AUDITÓRIA	637/2025-PL	26/03/2025	"9.3. recomendar à Susep, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU: 9.3.1. inserir prazos e limites temporais para encaminhamento de solução de problemas graves	04/04/2025

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p><i>detectados em entidades sob regime de liquidação extrajudicial e intervenção;</i></p> <p><i>9.3.2. avaliar a introdução de mecanismos mais efetivos de controle e responsabilização da atuação de liquidantes e interventores;</i></p> <p><i>9.3.3. rever as normas que tratam de adiantamento de recursos para que se estabeleçam regras de maior proteção ao erário;</i></p> <p><i>9.3.4. desenvolver e implementar procedimentos e controles internos em sua governança com o intuito de garantir a devida segregação de funções e a revisão dos atos que propuserem a não instauração de determinado processo administrativo sancionador em decorrência de baixa lesão ao bem jurídico tutelado;</i></p> <p><i>9.3.5. definir critérios objetivos para a aferição da gravidade da conduta, considerando-se a míni- ma ofensividade do comportamento do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade da conduta e a inexpressividade da lesão jurídica provocada;</i></p> <p><i>9.3.6. implementar processos de negócio, suportados por tecnologia da informação, de forma a oferecer maior transparência à decisão de não instauração de processo administrativo sancio- nador na Susep, assegurando o registro de todas as atividades, eventos e ações realizados por determinado usuário do sistema de informação, com o objetivo de permitir uma efetiva trilha de auditoria sobre as operações realizadas, bem como a correta vinculação do mecanismo de super- visão utilizado em substituição ao processo administrativo sancionador."</i></p> <p>A Audit encaminhou à gestão a notificação do Acórdão nº 637/2025-PL, para ciência e providências cabíveis.</p>	
001.326/2023-6	MONITORAMENTO	874/2025-PL	23/04/2025	<p>Por meio do Acórdão de relação nº 874/2025-PL, o TCU registrou sua avaliação quanto ao cumprimento da deliberação contida no item 9.2 do Acórdão 2158/2021-PL, em sua versão alterada pelo Acórdão 921/2022-PL.</p> <p>Informações adicionais estão disponíveis no item referente ao Acórdão nº 2158/2021-PL.</p>	24/04/2025

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO	1052/2025-PL	14/05/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	14/05/2025
008.134/2023-5	RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO	1239/2025-PL	04/06/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	05/06/2025
009.980/2024-5	RELATÓRIO DE AUDITORIA	1372/2025-PL	25/06/2025	<p>"9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU c/c o art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, a adoção das seguintes providências: [...] 9.1.5. às 146 organizações apontadas no achado 4.6 (peça 922, coluna "Q7.1"), que elaborem Política de Privacidade e a divulgue em seu sítio eletrônico institucional;</p> <p>[...]</p> <p>9.1.8. às organizações apontadas nos achados 4.1 a 4.7 (peça 922, colunas "Q2.1", "Q3.1", "Q4.1", "Q5.1", "Q7.1", "Q7.2" e "Q8.1"; peças 918, 919 e 920), que:</p> <p>9.1.8.1. os respectivos processos de adequação à LGPD sejam liderados explicitamente pela sua alta administração, considerando o disposto no art. 17 do Decreto 9.203/2017;</p> <p>9.1.8.2. envolvam as respectivas unidades de controle/auditoria interno/a no processo de adequação à LGPD, fazendo com que incluam em seus planejamentos atividades de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial quanto ao endereçamento dos pontos de atenção relacionados nas peças 918, 919, 920 e 922, bem como avaliem periodicamente a efetividade das medidas e das práticas operacionais já implementadas;</p> <p>[...]</p> <p>"9.2. determinar, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992: [...] 9.2.4. às 250 organizações listadas na peça 920 que, no prazo de 180 dias, adotem ações para elaborarem e aplicarem modelo de comunicação à ANPD e aos titulares de dados da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, conforme disposto na Lei 13.709/2018, art. 48, caput; [...] "</p> <p>A peça 920 do TC 009.980/2024-5 - Quadro "250 organizações que não padronizaram a comunicação de incidentes à ANPD (Q9.1)" - item 159 - menciona expressamente a Susep.</p>	29/07/2025

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DE EMISSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>A peça 922 do TC 009.980/2024-5 – Quadro "Principais pontos de atenção nas 387 organizações auditadas" – coluna "Q7.1 – 146 organizações que ainda não elaboraram Política de Privacidade" – item 257 – menciona expressamente a Susep.</p> <p>A Audit encaminhou à gestão, em 08/07/2025, a notificação formal do Acórdão nº 1372/2025-PL; e, em 29/07/2025, o relatório de <i>feedback</i> da auditoria do TCU que originou o referido julgado.</p>	
016.072/2024-3	APOSENTADORIA	3567/2025-2C	01/07/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	08/07/2025
010.473/2025-4	APOSENTADORIA	3836/2025-2C	08/07/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	10/07/2025
010.610/2025-1	APOSENTADORIA	4904/2025-1C	15/07/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	29/07/2025
008.257/2024-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	2099/2025-PL	10/09/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	12/09/2025
035.933/2019-4	REPRESENTAÇÃO	2259/2025-PL	24/09/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	25/09/2025
021.558/2022-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	2223/2025-PL	24/09/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	30/09/2025
006.690/2024-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2205/2025-PL	24/09/2025	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	25/09/2025

QUADRO 3 | INFORMES DE FISCALIZAÇÃO (DILIGÊNCIAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES)⁵

EXERCÍCIO DE REF.	ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK (CLIQUE PARA SEGUIR)
2020	CGU	00190.103318/2020-11	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL ⁶
2020	CGU	00190.106266/2020-27	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL ⁷
2020	TCU	032.178/2017-4 ⁸	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3217820174
2020	TCU	002.392/2020-8	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/239220208
2020	TCU	008.435/2020-0	DENÚNCIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/843520200
2020	TCU	016.026/2020-9	ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1602620209
2020	TCU	016.997/2020-4	ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/169972024
2020	TCU	020.685/2020-3	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2068520203
2020	TCU	021.184/2020-8	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2118420208
2020	TCU	024.826/2020-0	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2482620200

⁵ O quadro não inclui, se existentes, eventos enquadrados em qualquer dos casos descritos a seguir (exceto em caso de evento individual de cuja descrição conste expressamente informação em sentido contrário): ações de auditoria contínua do TCU ou da CGU, relacionadas a trilhas de pessoal; eventos no âmbito de processos do TCU dos tipos “aposentadoria”, “pensão civil”, “solicitação” ou “administrativo”; eventos de continuação de trabalhos iniciados em exercícios anteriores.

⁶ A auditoria foi concluída no ano de 2021; e resultou no Relatório nº 847523, conforme registrado no Quadro 1 do demonstrativo de “Relatórios e Informes dos Órgãos de Controle” referente ao exercício de 2021.

⁷ A auditoria foi concluída no ano de 2021; e resultou no Relatório nº 818194, conforme registrado no Quadro 1 do demonstrativo de “Relatórios e Informes dos Órgãos de Controle” referente ao exercício de 2021.

⁸ Diligências e oitiva realizadas no exercício de 2020, no âmbito do Processo TC 032.178/2017-4.

EXERCÍCIO DE REF.	ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK (CLIQUE PARA SEGUIR)
2020	TCU	026.654/2020-2	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2665420202
2020	TCU	036.620/2020-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3662020203
2020	TCU	037.397/2020-6	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3739720206
2020	TCU	039.606/2020-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3960620201
2020	TCU	039.679/2020-9	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3967920209
2021	CGU	00190.104325/2021-11	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL ⁹
2021	TCU	006.651/2021-6	ADMINISTRATIVO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/665120216
2021	TCU	006.662/2021-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/666220218
2021	TCU	011.574/2021-6	ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1157420216
2021	TCU	014.318/2021-0	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1431820210
2021	TCU	014.833/2021-2	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1483320212
2021	TCU	014.927/2021-7	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1492720217
2021	TCU	015.125/2021-1	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1512520211
2021	TCU	016.243/2021-8	DENÚNCIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1624320218
2021	TCU	016.399/2021-8	DENÚNCIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1639920218
2021	TCU	031.119/2021-2	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NA-	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3111920212

⁹ A auditoria da CGU de que trata o Processo nº 00190.104325/2021-11 resultou no Relatório nº 955097, cuja versão de 5 de maio de 2022 foi sucessivamente substituída por versões emitidas nas seguintes datas: 26 de dezembro de 2022; 29 de novembro de 2024; e 23 de dezembro de 2024.

EXERCÍCIO DE REF.	ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK (CLIQUE PARA SEGUIR)
			CIONAL	
2021	TCU	036.301/2021-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3630120213
2021	TCU	037.486/2021-7	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3748620217
2021	TCU	042.452/2021-0	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/4245220210
2021	TCU	042.834/2021-0	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/4283420210
2022	CGU	NÃO DISPONÍVEL ¹⁰	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL
2022	CGU	NÃO DISPONÍVEL ¹¹	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL
2022	TCU	026.078/2020-1 ¹²	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2607820201
2022	TCU	002.700/2022-0	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/270020220
2022	TCU	002.703/2022-0	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/270320220
2022	TCU	002.705/2022-2	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/270520222
2022	TCU	002.706/2022-9	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/270620229
2022	TCU	007.802/2022-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/780220226
2022	TCU	020.032/2022-6	ADMINISTRATIVO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2003220226

¹⁰ Plano de Trabalho nº 1132029 – Mapeamento do Universo de Auditoria – levantamento estruturado de informações.

¹¹ Plano de Trabalho de Auditoria nº 1319350 – “Avaliação dos Macroprocessos ‘Supervisão de Mercados’ e ‘Monitoramento e Fiscalização dos Mercados’ Susep (Superintendência de Seguros Privados) sob o aspecto de conduta das empresas do mercado supervisionado”.

¹² Diligência do TCU realizada no exercício de 2022, no âmbito do Processo TC 026.078/2020-1.

EXERCÍCIO DE REF.	ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK (CLIQUE PARA SEGUIR)
2022	TCU	NÃO DISPONÍVEL ¹³	N/A	NÃO DISPONÍVEL
2022	TCU	020.822/2022-7	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2082220227
2022	TCU	021.558/2022-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2155820221
2022	TCU	028.824/2022-9	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2882420229
2022	TCU	030.100/2022-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3010020224
2022	TCU	031.647/2022-7	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3164720227
2022	TCU	031.648/2022-3	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3164820223
2022	TCU	031.682/2022-7	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3168220227
2022	TCU	031.763/2022-7	DENÚNCIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3176320227
2023	CGU	NÃO DISPONÍVEL ¹⁴	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL
2023	CGU	NÃO DISPONÍVEL ¹⁵	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL
2023	TCU	001.326/2023-6	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/132620236
2023	TCU	006.527/2023-0	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/652720230
2023	TCU	019.409/2023-0	ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1940920230

¹³ Ofício nº 01-174/2022 - SecexAdministração – levantamento de informações por meio de questionário eletrônico.

¹⁴ Auditoria nº 1356595 - Avaliação sobre boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório.

¹⁵ Auditoria nº 1542481 - Avaliação preventiva de licitações, editais e contratos.

EXERCÍCIO DE REF.	ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK (CLIQUE PARA SEGUIR)
2023	TCU	021.744/2023-8	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2174420238
2023	TCU	031.805/2023-0	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2180520230
2023	TCU	040.395/2023-5	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/4039520235
2023	TCU	040.396/2023-1	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/4039620231
2024	TCU	000.561/2024-0	DENÚNCIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/56120240
2024	TCU	008.257/2024-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/825720248
2024	TCU	009.980/2024-5	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/998020245
2024	TCU	010.390/2024-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/1039020244
2024	TCU	014.356/2024-4	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/1435620244
2024	CGU	Não disponível ¹⁶	AUDITORIA	Não disponível
2025	TCU	001.055/2025-9	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/105520259
2025	TCU	005.618/2025-8	MONITORAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/561820258
2025	TCU	015.852/2025-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/processo/1585220253

¹⁶ Auditoria 1567399 - Avaliação - Processo Regulatório - Outorgas, Licenças e Autorizações - Avaliações sobre a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de outorga, autorização, permissão, concessão, licenciamento e congêneres - 2024.